



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### TERMO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)s Secretário(a)s abaixo identificado(a)s, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 135/20**

b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar.

Empresas vencedoras:

- **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, no tocante ao itens 01 e 02, no valor de R\$ 14.160,00.....

Guaratinguetá, 27 de agosto de 2020.

**ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 097/20.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de inseticida, destinados a Secretaria de Saúde. Orgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Fornecedor/Valor: **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, Até R\$ 45.198,00 e **S. T. IRAJA AGRICOLA LTDA**, Até R\$ 25.400,00. Prazo: 12 meses. Data: 24/08/2020.

**Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 127/20.** Objeto: Aquisição de máscara para atender usuários do programa da assistência social em combate ao COVID 19. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **AM WELLER CONFECÇÕES ME**, R\$ 26.452,53. Prazo: 90 dias. Data: 26/08/2020.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Guaratinguetá/SP, 10 de agosto de 2020.

Processo Licitatório nº 02/2020 – LCT  
Pregão Presencial nº 01/2020 - PRG

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art 5º, inciso VIII, do Ato da Mesa Diretora nº 03, de 02 de agosto de 2010, desta Edilidade, **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o Processo Licitatório nº 02/2020, referente à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Guaratinguetá pelo período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, cujo objeto foi adjudicado, pelo Pregoeiro, pelo menor preço, a empresa: LDM ATACADISTA DE MERCADORIA EIRELI ME para o lote 02 no valor de R\$ 7.551,50 (sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) e para o Lote 04 no valor de R\$ 2.219,10 (dois mil, duzentos e dezenove reais e dez centavos), perfazendo um valor total de R\$ 9.770,60 (nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos) e **DECLARA DESERTO** os lotes 01 e 03 por ausência de licitantes, determinando o encerramento deste processo.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 21, de  
28 de agosto de 2020

Dispõe sobre mudanças nas medidas de flexibilização da quarentena, na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**CONSIDERANDO** os recentes casos confirmados de contaminação por COVID-19 na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, num total até a presente data de 12 (doze) casos, envolvendo servidores e assessores parlamentares;

**CONSIDERANDO** a preocupação da Presidência e demais Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá com a saúde de todos os servidores, estagiários, terceirizados, assessores parlamentares, extensivos aos seus familiares e, principalmente da população de nossa Cidade;

**R E S O L V E**, pelos motivos supra, além daquelas já constantes da edição de ato anterior, adotar as seguintes medidas no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá:

- 1) O expediente da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, funcionará em horário normal, das 08:00h às 18:00h;
- 2) Ficam suspensas por tempo indeterminado, as Sessões Solenes e Especiais, e as Audiências Públicas, com exceção daquelas necessárias à tramitação de Projetos de Lei que constem com prazo fatal para deliberação;
- 3) Ficam dispensados os servidores, assessores parlamentares, estagiários, menores aprendizes e terceirizados da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, acima de 60 anos de idade, bem como quaisquer portadores de doenças crônicas e demais anomalias, que apresentarem atestado médico fornecido por médico do trabalho ou em decorrência de atendimento pelo Serviço Municipal de Saúde, recomendando a referida dispensa, passando a partir de então, realizar as suas atividades dentro da jornada de trabalho de forma remota;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- 4) O atendimento ao público, durante o expediente fica suspenso, bem como a sua presença, durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá – as quais continuarão sendo realizadas apenas às terças-feiras, a partir das 14:00h;
- 5) A participação dos veículos de imprensa, durante a cobertura das Sessões de Câmara, será restrita a apenas um representante de cada veículo, comunicando a esta Casa previamente;
- 6) Realização do processo de desinfecção em todo prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, bem como seus gabinetes e espaços comuns, com o intuito de prevenção de transmissão de agentes infecciosos.
- 7) Todos os servidores antes de terem o acesso liberado às dependências do edifício-sede da Câmara Municipal, deverão estar portando máscara protetora, higienizar os calçados em solução composta por água natural e água sanitária que será disponibilizada em recipiente adequado, bem como higienizar as mãos em álcool em gel, também disponibilizado na recepção. Finalmente, após o processo de higienização, passarão por medição de temperatura por termômetro a laser;
- 8) O presente Ato terá vigência pelo período de 28 de agosto corrente até 04 de setembro de 2020

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCELO CAETANO  
VALLADARES

COUTINHO:29588256801

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO

Presidente da Câmara

Assinado de forma digital por  
MARCELO CAETANO VALLADARES  
COUTINHO:29588256801  
Dados: 2020.08.28 17:18:59 -03'00'

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS  
SANTOS:43106583851

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS  
Chefe da divisão administrativa  
substituto

Assinado de forma digital por  
JEFERSON FELIPPE DOS  
SANTOS:43106583851  
Dados: 2020.08.28 17:17:48 -03'00'



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.743, de  
28 de agosto de 2020.**

**Designa o Servidor Jeferson Felipe dos Santos,  
para responder interinamente e a título precário,  
como Chefe da Divisão Administrativa.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:**

**CONSIDERANDO** que a função de confiança de Chefe da Divisão Administrativa encontra-se vaga;

**CONSIDERANDO** que as funções de confiança de chefia são de fundamental importância para o andamento regular das atividades legislativas e administrativas da Câmara;

**RESOLVE**

designar o Servidor JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS, ocupante do emprego permanente de Auxiliar Legislativo, para ocupar interinamente a função de confiança de Chefe da Divisão Administrativa, pelo período de até 30 dias, com início em 28 de agosto de 2020 e término em 26 de setembro de 2020-.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão Administrativa Interino

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 021/20 - Aquisição de medicação para pacientes do hospital de campanha - COVID-19.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório visando a aquisição supracitada, o qual teve manifestação, interposição e acolhimento do recurso interposto pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda, em relação aos itens:

Item	Descrição	Descrição Completa	UN	Quant.
22	1975773 - Código BEC - Gerais Ceftriaxona 1 G, Po Liof Sol Inj, Fa C/s/dil, Iv	Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Ceftriaxona 1g; Forma Farmaceutica Po Liofilo para Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola Com Ou Sem Diluente; Via de Administracao Intravenosa;	UN	7920
24	237612 - Código BEC - Gerais Claritromicina, Lactobionato 500 Mg, Po Liof Inj, Fa C/s/dil, iv	Especificação Técnica: Medicamentos Gerais de Uso Humano; Claritromicina, Lactobionato 500 Mg; Forma Farmaceutica Po Liofilo para Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola Com Ou Sem Diluente; Via de Administracao Intravenosa;	UN	1980

Ocorre que, após o acolhimento do referido recurso, foi redesignada a sessão pública para retomada dos trabalhos, sendo constatado que o Sistema BEC (Bolsa Eletrônica de Compras) do Estado de São Paulo não possibilita o retorno à etapa de proposta para que se proceda a retomada dos trabalhos, razão pela qual, entendemos e opinamos pela REVOGAÇÃO PARCIAL, operando-se em relação aos itens 22 e 24, acima descritos.

É o relatório.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

#### II - DO FUNDAMENTO E DA REVOGAÇÃO PARCIAL

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a aquisição dos medicamentos descritos na solicitação de compras nº 1339/2020 e seu respectivo termo de referência, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, após a sessão pública, houve manifestação, interposição e acolhimento do recurso interposto pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda.

Após relugares diligências a equipe técnica desta Secretaria Municipal de Saúde opinou pelo acolhimento do recurso, sendo que a decisão desta Secretária caminhou no mesmo sentido, acolhendo os fundamentos da equipe técnica.

Por outro vértice, ao retomar a sessão pública, junto ao sistema BEC (Bolsa Eletrônica de Compras) foi contatada a impossibilidade de retornar à fase de propostas e negociações, haja vista o SIGILO DOS LICITANTES previsto no item 14.4. do instrumento convocatório, pois conforme referido dispositivo os licitantes se tornam conhecidos após a etapa de negociação.

Assim sendo, deve-se aplicar os dispostos nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8666/93, ou seja, deverá ser observado o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO, pois vejamos:

*"Art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Neste sentido Diogenes Gasparini, em sua obra: Direito Administrativo, 5ª edição, Editora Saraiva, 2000 nos ensina que tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes estão submetidas às condições do edital, não podendo descumpri-las, vejamos:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital, carta-convite), previsto no artigo 3º do Estatuto Federal Licitatório, submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da carta-convite.(...) 'Nem se compreenderia' diz Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo, cit., p. 250), 'que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".  
(grifamos)

O princípio da vinculação ao edital dá origem a outro que lhe é afeto, o da **inalterabilidade do instrumento convocatório**. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Pois bem, a Administração Pública, bem como as empresas participantes dos certames licitatórios, encontram-se sujeitas ao cumprimento dos princípios descritos na Constituição Federal, bem como na legislação concernente às licitações públicas, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO, aqui destacamos o SIGILO DOS LICITANTES.

#### DA REVOGAÇÃO PARCIAL

Assim sendo, entendemos pela REVOGAÇÃO PARCIAL, operando-se em relação aos itens 22 e 24 do certame.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Diante de tais fatos a Administração Pública vincula-se ao princípio jurídico da estrita legalidade, podendo revogar seus atos a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Da Constituição Federal retiramos do seu artigo 37 princípios valiosos com os quais a Administração Pública deve nortear suas atividades, dentre os quais o Princípio da Autotutela.

*Enquanto pela tutela a Administração exerce o controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma constituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos...*

Tal princípio decorre diretamente do princípio da legalidade, pois se a Administração Pública está sujeita a lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas sobre o poder/dever da Administração rever seus atos, quais sejam 346 e 473.

*Súmula 346. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.*

*Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.*

Conforme se pode ver, a segunda complementa a primeira, garantindo à Administração a revisão de seus próprios atos, dentro do limite da lei. No mesmo sentido, dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *in verbis*:

*"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, E PODE REVOGÁ-LOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, respeitados os direitos adquiridos." (grifamos)*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

No pensar de **DIRLEY DA CUNHA JR.**, o princípio da autotutela respalda a Administração no sentido de corrigir seus próprios atos, não se tratando de uma faculdade e sim de um dever de restaurar a legalidade rompida pela sua atuação ilegal. (*Curso de Direito Administrativo*, 7 ed. Editora Jus Podivm : Salvador. 2009, p. 48)

Pertinente, ainda a lição de **HELLY LOPES MEIRELLES**, ao sustentar que:

*"A Administração, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorcia-se da moral ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal."* (*Direito Administrativo Brasileiro*. 27 ed. São Paulo : Malheiros. 2002, p. 194)

As Súmulas supracitadas estabeleceram então que a Administração poderá REVOGAR, seus atos, pela CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE.

Acerca da revogação da licitação dispõe a Lei nº 8.666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho (em sua obra *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 7ª edição. São Paulo Dialética, 2000, página 480) explica "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A **REVOGAÇÃO se**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá


Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

#### DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos expostos, entendemos pela REVOGAÇÃO PARCIAL DO CERTAME, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, **OPERANDO-SE EM RELAÇÃO AOS ITENS 22 E 24,** por constituir a forma adequada a atender ao interesse público pela conveniência e oportunidade, bem como em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado nos autos, submetendo-se o presente à apreciação e decisão da Autoridade Superior competente.

Guaratinguetá, 28 de agosto de 2020.

  
CESAR AUGUSTO DIAS ROSA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

#### **DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR.**

Considerando os termos e fundamentos apresentados no parecer da Assessoria Jurídica, supra, DETERMINO a REVOGAÇÃO PARCIAL do presente certame, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo-se operar em relação aos itens 22 e 24. Outrossim, deverá o setor competente, da Secretaria da Saúde providenciar nova solicitação de compras e demais procedimentos para instauração de novo certame.

Publique-se.

Guaratinguetá, 28 de agosto de 2020.

  
TATIANA CAROLINE AMARAL  
Secretária Municipal de Saúde Em Exercício



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.925, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Reconstitui o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para o período de 01 de setembro de 2020 à 31 de agosto de 2022.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e Lei Municipal n.º 2.922, de 27 de novembro de 1995,

#### RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para o período de 01 de setembro de 2020 à 31 de agosto de 2022, cujos membros não receberão remuneração a qualquer título, dado o caráter relevante dos serviços prestados ao Município:

#### I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

SECRETARIAS	NOMES
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Titular: Daniele Barros Calheiros Suplente: Camila Pereira Lazarini
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Titular: Cecília Leal da Silva Suplente: Sheyla Pinto de Oliveira Ruas
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Titular: Hayla Harfouche Suplente: Alessandra Aparecida de Oliveira Ferreira
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	Titular: Luciana Ferreira dos Santos Carmino Suplente: Sandra Cristina Rosa Di Santo
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Titular: Andreza Ferraz de Campos Suplente: Erika Patricia da Silvia Barros

#### II - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SEGMENTOS	NOMES
REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Titular: Tobias Henrique Gonçalves Rodrigues Suplente: Fernanda Figueiredo Faria Muriano



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### PORTARIA



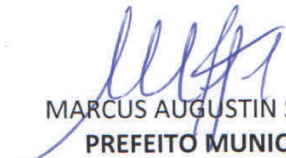
PORTARIA Nº 11.925, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

-2-

REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Titular: Sílvia Helena Sansevero Amaral Costa Suplente: Andrea Filipini Rodrigues Lauermann
REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUAS	Titular: Alessandra de Paiva Ferreira Machado Suplente: Leiliane Cristina Cursino Ribeiro Titular: Maria Martha Rennó Ribeiro Chaves de Freitas Suplente: Laura Oliveira de Paula Leandro
REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Titular: William Pereira Corrêa Suplente: Erika Aparecida Almeida Monteiro

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº 11.855, de 16 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 28 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.678

### DECRETO



#### DECRETO Nº 9.020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre PERMISSÃO DE USO de um veículo a Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

Art. 1º É concedida PERMISSÃO DE USO, por tempo indeterminado, a Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, de um veículo de prefixo 10, Caminhão tanque Mercedes Benz, ano de 1968, Chassi 34400612021947, placa BFW 4094.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.